

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013**

Autoria: Vereador José Luis Fornasari.

“Modifica os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.635, de 14 de dezembro de 2001, a fim de equiparar os recuos e o índice de ocupação dos lotes de interesse social aos demais lotes do Município”.

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta lei modifica o artigo 6º e o artigo 7º da Lei nº 2.635, de 14 de dezembro de 2001, equiparando os recuos e o índice de ocupação que devem ser observados nos lotes resultantes de loteamentos de interesse social às medidas e índices exigidos pela Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999, para os demais lotes do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

**Art. 2º** A Lei nº 2.635, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 6º - .....

- a) Recuo frontal mínimo para a via pública de 4,00 m (quatro metros) em lotes de meio de quadra e,

PROTOCOLO Nº: 07140/2013

DATA: 11/07/2013

HORA: 15:42

USUÁRIO: MARTA

(Fl. 02 – Projeto de Lei nº 015/2013)

b) recuo frontal mínimo de 4,00 m (quatro metros) em lotes de esquina para uma das faces, sendo para a outra face 2,00 m (dois metros) e 2,00 m (dois metros) no eixo perpendicular a curva.

Artigo 7º - O índice de ocupação dos lotes previstos para loteamento de interesse social é de 80% (oitenta por cento)."

**Art. 3º** - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 11 de julho de 2013.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
**"JOI"**  
**Vereador**  
**Vice-presidente**

PROTOCOLO Nº: 07140/2013

DATA: 11/07/2013

HORA: 15:42

USUÁRIO: MARTA

(Fl. 03 – Projeto de Lei nº 015/2013)

### **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei equiparar os recuos e o índice de ocupação dos lotes de interesse social aos demais lotes do Município, e, para isso, propomos a alteração dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.635, de 14 de dezembro de 2001.

Salienta-se que tal projeto tem por escopo corrigir a contradição existente nas leis deste Município, pois o Código de Obras (Lei nº 2.402, de 07 de janeiro de 1.999) já prevê, em seus artigos 325, 326, 329 e 334, as mesmas medidas e índices que agora serão exigidos dos loteamentos de interesse social.

Não faz sentido exigir dos pequenos lotes destinados à edificação de baixa renda recuos maiores e índices de ocupação menores do que os que são exigidos para os lotes maiores.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de julho de 2013.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
**“JOI”**  
**Vereador**  
**Vice-presidente**

**PROTOCOLO Nº: 07140/2013**  
**DATA: 11/07/2013**  
**HORA: 15:42**  
**USUÁRIO: MARTA**